



TERMO DE REVOGAÇÃO

(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.09.01/2023PE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

O Secretário de Educação do Município de Itapiúna/CE, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Itapiúna devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Analisando atentamente, vemos que, em primazia do interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, REVOGAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 01.09.01/2023PE, e rever os itens solicitados no termos de Referência elaborado por esta secretaria.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, tendo a necessidade de refazer pauta, e seus itens. Marçal Justen explica:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.”

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativa Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo: revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno.”

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

“A administração que pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivos de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

7. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o



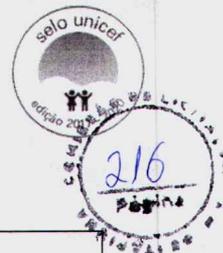
interesse social, resolve REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 01.09.01/2023PE na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**



Itapiúna/CE, 25 de janeiro de 2023.


Francisco Arnaldo Araújo Batista
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
EXTRATO DO AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2023PE

O Secretário Municipal de Educação do município de Itapiúna, leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através da Pregão Eletrônico nº 01.09.01/2023, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, conforme especificações do edital e seus anexos. O Secretário de Educação, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide revogar a licitação Pregão Eletrônico nº 01.09.01/2023, determinando seu encerramento para análise, revisão e (re)lançamento em data oportuna. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site licitacoes.tce.ce.gov.br. Itapiúna/CE, 25 de janeiro de 2023. Francisco Arnaldo Araújo Batista – Secretário de Educação.

Publicado por afixação dia 25 de 01 de 2023
no Átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Supremo Tribunal de
Justiça - STJ na decisão proferida no Recurso
Especial nº 105.232 (96/0056484-5) CE 1ª turma